



NINA VERÔNICA SANTOS DO CANTO

Contadora – CRCRJ n. 52.240

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado Rio de Janeiro – APJERJ
Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade
Pós Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuariais – ITCP – em conclusão



Fls. 0

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo: 0127562-09.2008.8.19.0001
Ação: Procedimento Comum- Declaratória
Autor: Cinira Bernardino Bueno
Réu: Losango S/A e Outros

A Perita infra-assinada, tendo concluído as diligências essenciais a elaboração do laudo, vem apresentá-lo e, solicitar a sua juntada para que possa surtir os devidos efeitos legais.

Outrossim, vem solicitar que o Emérito Magistrado que Oficie a corregedoria, comunicando a entrega do laudo pericial realização neste processo de Gratuidade de Justiça, atendendo as determinações emanadas da Resolução nº 03/2011.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.

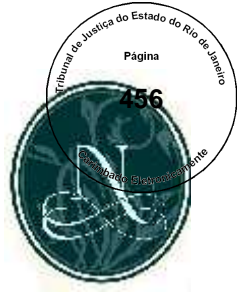
Nina Verônica Santos do Canto
Perito do Juízo



NINA VERÔNICA SANTOS DO CANTO

Contadora – CRCRJ n. 52.240

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado Rio de Janeiro – APJERJ
Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade
Pós Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuariais – ITCP – em conclusão



Fls. 1

- LAUDO PERICIAL -

1 – DADOS DO PROCESSO:

Vara: 26ª Vara Cível da Comarca da Capital-RJ

Processo: 0127562-09.2008.8.19.0001

Ação: Declaratória

Autores: CINIRA BERNARDINO BUENO

Réu: LOSANGO S/ A e HSBC BANK BRASIL S A BANCO MÚLTIPLO

Adv. dos Autores: Dra. Maria da Penha Bueno Mello

Adv. do Réu: Dr. Fabio Roberto Lotti

Perita do Juízo: Nina Verônica Santos do Canto (Fls. 398)

2 – RELATÓRIO DO PROCESSO:

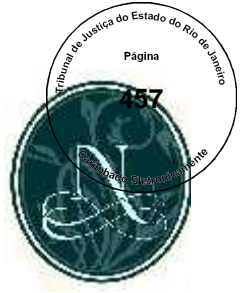
Alega a Autora ter celebrado com o Banco Réu, Contrato de Financiamento, em 31/07/2006, no valor total de R\$ 4.461,00, tendo recebido líquido R\$ 4.000,00 que foi creditado em sua conta corrente junto ao 2º Réu, à ser pago em 12 parcelas de R\$ 629,45, através de cheques pré-datados, com vencimento para todo o dia 05 de cada mês, vencendo-se a primeira em setembro de 2006.



NINA VERÔNICA SANTOS DO CANTO

Contadora – CRCRJ n. 52.240

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado Rio de Janeiro – APJERJ
Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade
Pós Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuariais – ITCP – em conclusão



Fls. 2

A Autora recorreu a primeira Ré, em maio de 2007, tendo pago 09 das 12 parcelas, para refinanciar o empréstimo contratado.

Com o refinanciamento, o debito anterior foi quitado e a autora ainda recebeu um montante de R\$ 2.000,00, a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 620,94, através de 12 (doze) cheques pré-datados. O primeiro empréstimo foi quitado com o refinanciamento, o segundo a Autora pagou 3 das 12 prestações pactuadas.

Realizada pericia na fase de conhecimento, com laudo às fls. 255/276.

Proferida Sentença às fls. 307/309, que julgou improcedente o pedido, foi interposta Apelação, com Acórdão às fls. 367/377, com o seguinte teor:

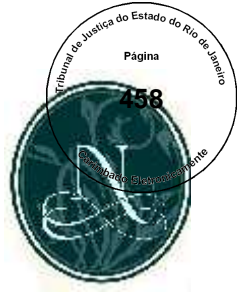
“APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE JUROS ABUSIVOS E ANATOCISMO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. SENTENÇA QUE SE REFORMA PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EIS QUE ELAS NÃO SE SUJEITAM À LIMITAÇÃO PREVISTA NA LEI DE USURA. É LÍCITA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR OCASIÃO DA INADIMPLÊNCIA NOS



NINA VERÔNICA SANTOS DO CANTO

Contadora – CRCRJ n. 52.240

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado Rio de Janeiro – APJERJ
Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade
Pós Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuariais – ITCP – em conclusão



Fls. 3

CONTRATOS BANCÁRIOS SEM A CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 472 DO STJ. PERÍCIA CONSTANTE NOS AUTOS ATESTANDO A OCORRÊNCIA DE CUMULAÇÃO DE JUROS COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA PARA EXPURGAR DO CONTRATO A CUMULAÇÃO DE JUROS COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO NA FORMA DO ART. 557, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de Perícia determinada para a Liquidação de Sentença, às fls.398 dos autos, tomando-se por base o determinado no Acórdão em fls. 367/377.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:

O Acórdão que tem a sua ementa transcrita no item 2 deste laudo, determinou em resumo que seja expurgado do contrato a cumulação de juros e comissão de permanência, que foi atestada na perícia realizada na fase de conhecimento. Ocorre que a ementa informa que a comissão de permanência não pode ser acumulada com outros encargos.

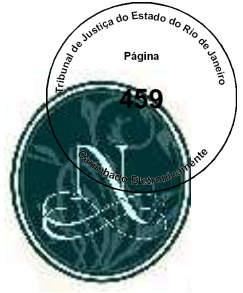
Compulsando a perícia citada no Acórdão, quanto à cumulação de juros e comissão de permanência, temos:



NINA VERÔNICA SANTOS DO CANTO

Contadora – CRCRJ n. 52.240

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado Rio de Janeiro – APJERJ
Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade
Pós Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuariais – ITCP – em conclusão



Fls. 4

“Ressalta-se que não foram disponibilizadas pelas partes as cláusulas contratuais pactuadas.

Em consonância às planilhas acostadas às fls. 236/243, houve incidência dos seguintes encargos moratórios: a Comissão de Permanência de 15,40% (quinze vírgula quarenta por cento) ao mês; o Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e, o Multa de 2% (dois por cento).”

Desta forma observa-se a cumulação da Comissão de Permanência com juros de mora e multa. Cumpre observar que não há pactuado quais seriam os encargos moratórios, dada a ausência do contrato entre as partes nos autos, tendo sido em verdade apurado os encargos com base na planilha de cálculo do Banco.

Restou determinado no Acórdão que deve ser excluída a **cumulação de Comissão de Permanência com encargos**, porém, não resta determinado como será realizada a exclusão.

Sem uma definição objetiva da forma de excluir a cumulação, acrescida do fato de inexistir nos autos as cláusulas contratuais, pode-se imaginar diversas formas de excluir a cumulação em questão.

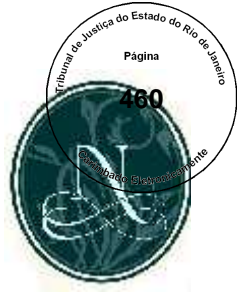
A perícia irá realizar os seguintes cálculos, para submeter a julgamento do Emérito Magistrado:



NINA VERÔNICA SANTOS DO CANTO

Contadora – CRCRJ n. 52.240

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado Rio de Janeiro – APJERJ
Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade
Pós Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuariais – ITCP – em conclusão



Fls. 5

- 1) Retira-se a Comissão de Permanência e mantém-se os juros de mora e multa;
- 2) Retira-se a Comissão de Permanência e aplica-se Juros Remuneratórios à taxa do Contrato em seu lugar, permanecendo os Juros de Mora e a multa; ou
- 3) Retira-se a Comissão de Permanência e aplica-se Correção Monetária em seu lugar, permanecendo os Juros de Mora e a multa.

Em todas as hipóteses acima temos a exclusão da cumulação de Comissão de Permanência com encargos.

Passamos a apresentar o trabalho desenvolvido nos próximos itens.

5 – CÁLCULOS DA LIQUIDAÇÃO:

Procedendo aos cálculos das 3 hipóteses acima discriminadas, conforme consta do **ANEXO 1** deste laudo, chegamos aos seguintes saldos devedores apurados para 30/05/2017:

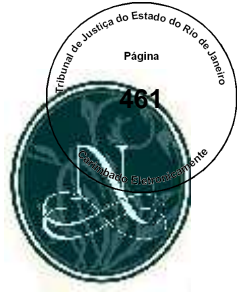
- 1) S/ Comissão de Permanência – C/ Juros de Mora e Multa – R\$ 12.117,23 equivalente a 3.786,7528 UFIRRJ;



NINA VERÔNICA SANTOS DO CANTO

Contadora – CRCRJ n. 52.240

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado Rio de Janeiro – APJERJ
Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade
Pós Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuariais – ITCP – em conclusão



Fls. 6

- 2) S/ Comissão de Permanência - C/ Juros Remuneratórios, Juros de Mora e Multa – R\$ 68.201,82 equivalente a 21.313,7343 UFIRRJ;
- 3) S/ Comissão de Permanência – C/ Correção Monetária, Juros de Mora e Multa – R\$ 21.558,76 equivalente a 6.737,3235 UFIRRJ.

6 – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto no corpo do laudo, a perícia conclui a liquidação apresentando 3 hipóteses de cálculo para a exclusão da cumulação de comissão de permanência com encargos, que submete ao julgamento do Emérito Magistrado:

- 1) S/ Comissão de Permanência – C/ Juros de Mora e Multa – R\$ 12.117,23 equivalente a 3.786,7528 UFIRRJ;**
- 2) S/ Comissão de Permanência - C/ Juros Remuneratórios, Juros de Mora e Multa – R\$ 68.201,82 equivalente a 21.313,7343 UFIRRJ;**
- 3) S/ Comissão de Permanência – C/ Correção Monetária, Juros de Mora e Multa – R\$ 21.558,76 equivalente a 6.737,3235 UFIRRJ.**



NINA VERÔNICA SANTOS DO CANTO

Contadora – CRCRJ n. 52.240

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado Rio de Janeiro – APJERJ
Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade
Pós Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuariais – ITCP – em conclusão



Fls. 7

7 – ENCERRAMENTO:

E assim encerramos o presente Laudo com 7 (sete) laudas e 1 (um) anexo, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.

Nina Verônica Santos do Canto
Perita do Juízo